

PROVIMENTO Nº 002/1992

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições legais relativas ao processamento do mandado de segurança;

CONSIDERANDO que as notificações dos impetrados (coatores) e dos interessados (litisconsortis passivos necessários) equivalem à citação, pois delas fluirá o decênio para as informações e ingresso na causa;

CONSIDERANDO que a simples entrega das notificações judiciais, para que sejam prestadas informações ao Juízo, nos protocolos das repartições ou órgãos dirigidos pela autoridade a que as mesmas se destinam pessoalmente, causa, muitas vezes, sério dano à defesa da Administração Pública, subtraindo, pelo processo burocrático a ser observado, da autoridade a ser notificada, parte do prazo que lhe é concedido para esse fim,

RESOLVE:

Determinar que, nos mandados de segurança impetrados no 1º ou 2º grau de jurisdição, a notificação das autoridades impetradas e dos interessados seja feita pessoalmente, e não através de protocolo, ainda quando manifestadas por ofício.

Belém, 10 de fevereiro de 1991.

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J n.º 291, de 12.02.1992; cad.1, p.2